



**LEI Nº 974/2022 – DE 21 DE SETEMBRO 2022**

**“Dá nova redação a um artigo da Lei nº 966 de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio à população afetada pela emergência em razão das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas intensas no Município de Capela e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 2º do art. 1 da Lei nº 966/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 2º** - O pagamento do benefício será efetuado por Cartão Magnético, a ser expedido por Pessoa Jurídica, de acordo com a legislação pertinente, em nome do beneficiário ou representante da família beneficiada, a quem caberá a responsabilidade pela comprovação da utilização do valor exclusivamente para fins de aquisição de eletrodomésticos linha branca e movelaria, como armário, cama, racks e etc., destinados ao saneamento ou melhoria de danos ou perdas nos termos do *caput*, sendo o cartão personalizado com a marca da Prefeitura de Capela.

**Art. 2º** - No mais, a Lei nº 966 de 14 de Julho de 2022, permanece em plena vigência.

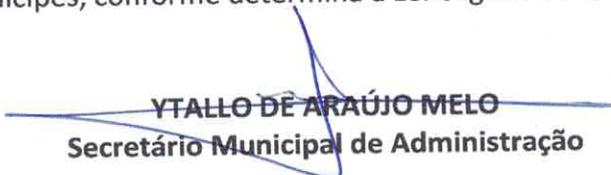
**Art. 3º** - As modificações previstas nessa Lei, retroagem a data da promulgação da Lei nº 966/2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, 21 DE SETEMBRO DE 2022**

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada à Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro – Capela/AL, CEP: 57780-000, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal. 21 de setembro de 2022.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração